

*Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul*A C O R D ã O Nº 166

65.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Processo Classe VII - nº 23/82, referente a consulta formulada pelo Sr. Alcides da Cunha Faria, Presidente do Diretório Municipal do PDS, em Iguatemi - MS.

ACORDAM os juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, acolhendo o parecer, não conhecer da consulta, tendo em vista não ser matéria eleitoral versada na indagação.

SALA DAS SESSÕES, em Campo Grande, aos 18 de agosto de 1.982.

DES. SERGIO MARTINS SOBRINHO - Presidente

DR. JIRAIR ARAM MEGUERIAN - Relator

DR. OCTÁVIO PACHECO LOMBA - Procurador Regional Eleitoral.

PUBLICADO no D. J. de nº 901

23 / 9 / 82

fls. 30

199

EXMO SR DOUTOR DESEMBARGADOR  
SÉRGIO MARTINS SOBRINHO  
PRES. DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL  
CAMPO GRANDE MS

J. A. e informado, conclusão  
ao Relator.

Cs. 29/8/82

ALCIDES DA CUNHA FARIAS, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB MS sob nº 2674-A, residente e domiciliado na cidade de Iguatemi MS, Presidente do Diretório Municipal do Partido Democrático Social desta cidade, vem mui respeitosamente a presença de V. Excia. por esta e na melhor forma de direito, através do presente requerimento, para levantar a seguinte dúvida:

1. Tendo em vista, no nosso município existir um candidato a vereador, e sendo o mesmo - Sargento do Exército Brasileiro, e estando no serviço ativo do referido órgão, pergunta-se:
  - a) Será aplicada ao referido cidadão o disposto no artigo 10 caput da Lei nº 6.978 de 1º de janeiro de 1982, publicada no DO da União em data de 19 de janeiro de 1982?
  - b) Ou o referido cidadão terá, a sua inscrição como candidato a cargo eletivo regulada pelo Estatuto dos Militares?
2. Tal consulta prende-se ao fato, da Lei citada prevê que os Servidores Públicos sob o regime estatutário ou não, tem direito a perceber vencimentos e vantagens, como se estivessem em exercícios de suas ocupações habituais e a Lei militar, prevê o contrário.

*Termos em que pede respeitosamente deferimento*

Iguatemi, MS, 21 de junho de 1982.

ALCIDES DA CUNHA FARIAS

**T. R. E.**  
**PROTOCOLO GERAL**  
01 / 1284